

Proposta de Lei E.G.C.

(Proposta de Lei n.º 245/XII/3.ª (GOV))

Posição Conjunta

Audição de 18-12-2014

1.ª Comissão da Assembleia da República

Proposta de Lei E.G.C.

([Proposta de Lei n.º 245/XII/3.ª \(GOV\)](#))

Um Consenso que a todos nos orgulha ...



Um Comentário e Propostas Conjuntos ... Regulados em Busca de Regulação

- ✓ Uma **Preparação iniciada em Abril de 2011**
 - Antes de qualquer texto definitivo de Directiva Comunitária
 - Antes de qualquer proposta legislativa do Governo

- ✓ Consenso ditado pela **Necessidade de Regulação**

- ✓ Consenso Possibilitado pela **Maturidade e Responsabilidade** das Organizações

- ✓ **Equilíbrio** e **interdependência necessária** entre as várias propostas apresentadas
 - Preocupação em **manter a equidade das soluções** e **equilíbrio das posições**.

- ✓ Princípios de:
 - **Transparência**
 - **Eficiência**
 - **Justiça e equidade**

Evitar a Proliferação de E.G.C.

Aumentar a Segurança e Reduzir Custos de Contexto

Objectivos:

- ✓ Aumentar a Segurança
- ✓ Incrementar a eficiência
- ✓ Reduzir custos de contexto

Através de:

- ✓ Aumento do **número mínimo de associados ou cooperadores** (variável)
- ✓ Criação de **condições efectivas para a concessão de autorização** e registo
- ✓ Criação de **requisitos específicos de actividade**
 - Requisitos para a concessão de **“licenças gerais”**
 - Exercício da actividade de gestão colectiva **em sentido próprio**
- ✓ Assegurar de mecanismos efectivos de **indeferimento e revogação das autorizações**.

Artigos e propostas: 5.º, 8.º, 11.º, 12.º, novos artigos “y” e “z” (notas artigo 11.º)

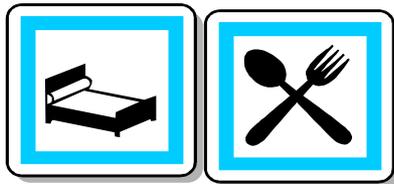
Incentivo ao Licenciamento Conjunto e Transversal

Facilitar o Licenciamento e Obter Ganhos de Escala

Objectivos:

- ✓ Incrementar a eficiência e facilitar o licenciamento
- ✓ Reduzir custos de contexto
- ✓ Incentivar a situação ideal de: A cada utilização corresponde uma licença!

Situação Actual: (Exemplo)



Incentivo ao Licenciamento Conjunto e Transversal

Facilitar o Licenciamento e Obter Ganhos de Escala

Através de:

- ✓ Criação de Condições para a **Associação de Entidades de Gestão Colectiva** (Voluntário)
 - As Entidades voluntariamente associadas desenvolvem em conjunto parte da sua actividade (Ex. licenciamento e cobrança)
 - Necessidade de **precisar e regular com maior detalhe**

- ✓ **Balcões de Licenciamento Conjunto** (Obrigatório)

Artigos e propostas:

14.º, 35.º e 57.º (aditamento proposto)

Função Social e Cultural

Incentivar a Criação Apoiar a Boa Gestão

Objectivo:

- ✓ Alargar o leque de actividades susceptíveis de serem suportadas pelos fundos sociais e culturais
- ✓ Permitir a eficiência e criação de sinergias na gestão destes fundos

Através de:

- ✓ Novas actividades afectas ao F. S. C.:
 - *Educação e ações de divulgação e literacia para o direito de autor e direitos conexos*
 - *investigação aplicada a medidas para a protecção efectiva de direitos de propriedade intelectual*
 - *investigação aplicada a gestão e distribuição eficiente e equitativa*
 - *acções de prevenção, identificação e cessação de infracções lesivas de direitos de propriedade intelectual (que não tenham por finalidade directa a obtenção de uma remuneração ou compensação equitativa sujeita à gestão da respectiva entidade de gestão colectiva)*
- ✓ **Possibilidade de autonomizar esta actividade** (fundação ou associação) com controlo da Tutela

Artigos e propostas: 28.º (aditamento proposto)

Formação e Fixação de Tarifas

Em busca do Equilíbrio das Partes e a Equidade

Problema:

As entidades de gestão, estão, na concessão de licenças gerais (gestão colectiva em sentido estrito) numa situação de (quase) monopólio:

- Legal ou “natural”

Duas soluções extremas:

- Ou as entidades de gestão **fixam unilateralmente as tarifas** das autorizações que concedem e remunerações que cobram
 - Sacrifício dos direitos dos utilizadores
 - Potencial abuso de posição dominante
- Ou as entidades de gestão **são impedidas de exercer, em todo o seu alcance, o direito de autorizar:**
 - Descaracterização dos direitos
 - Sujeição à vontade dos utilizadores
 - No limite, desincentivo à gestão colectiva

Formação e Fixação de Tarifas

Em busca do Equilíbrio das Partes e a Equidade

Solução de Equilíbrio:

Princípio da Negociação (artigo 26.º, n.º 1, alíneas f) e g) e n.º 2 a 5 da PPL)

Com mecanismos que:

- Evitem excessos das E.G. C.: Obriguem as entidades de gestão a negociar as tarifas (preferencialmente através de acordos colectivos).
- Reconheçam legitimidade às organizações representativas de utilizadores e eficácia aos acordos colectivos por elas celebrados
- Evitem bloqueios por parte de utilizadores: Impeçam o bloqueio das negociações e aplicação de tarifas e permitam a prossecução da actividade normal de licenciamento face ao bloqueio negocial
- Obriguem ao licenciamento durante o período negocial, com a contrapartida de um pagamento efectivo após a fixação da tarifa

Afinal, nada que não siga as boas práticas da U.E. (*Ley 21/2014, de 4 de Novembro, que altera o texto refundido da “Ley de Propiedad Intelectual” – BOE n.º 268 de 05-11-2014*)

Artigos e Propostas: 26.º 36.º a 40.º e artigo “K” (norma transitória proposta)

Formação e Fixação de Tarifas E quando o acordo não é possível ...

Única Solução de Equilíbrio Possível:

Arbitragem necessária:

- Colectiva (como regra);
- Individual (na falta de fixação colectiva de tarifas)

Sem arbitragem NECESSÁRIA o acordo será NECESSARIAMENTE mais difícil

- ✓ Através de **Centro de Arbitragem** (como regra)
- ✓ Com pressupostos claros de **legitimidade e oportunidade**;
- ✓ Com o objecto restrito à **fixação de tarifas e apenas quando estas não se encontrem fixadas e em vigor**.
- ✓ **Com recurso** (limitado no objecto) para uma instância uniformizadora
 - Criação da **Secção Especializada** no TR Lisboa.

Formação e Fixação de Tarifas

E quando o acordo não é possível ...

Arbitragem Sem:

- **Eufemismos** (“Comissão de Peritos”)
- **Idiossincrasias** face à Ordem Jurídica Nacional (Recuso da Comissão de Peritos para o TPI – 1.ª Instância)
- **Bloqueios** (ex. solução encontrada para a falta de designação de “perito” – n.º 3 do artigo 40.º da PPL)

Arbitragem Com:

- **Clareza quanto às regras a aplicar**
- Recurso subsidiário às **Regras da Arbitragem Voluntária**
- Criação simultânea de um **centro de arbitragem institucionalizada** e de regras claras quanto ao respectivo **procedimento**

E SEMPRE, com a possibilidade de actuação dos **tribunais judiciais** para todas as matérias que não se limitem à fixação de tarifas:

- Violação de Direitos
- Questões de direito

Artigos e Propostas: 42.º a 45.º e aditamento proposto a artigo 57.º, e artigo “W” (alteração à LOSJ)



Obrigado pela Atenção dos Senhores Deputados.

Estas notas gerais não dispensam, para o que consideramos ser o equilíbrio do regime legal, a atenção de V. Exas. para outras alterações propostas no memorando conjunto já remetido à 1.ª Comissão Parlamentar.